

首任澳門總督的權力及其性質

張廷茂*

總督制度的建立是澳葡自治過程中的重要事件。本文利用了首任澳門總督馬士加路也任職時期的檔案文獻，全面考察了葡萄牙國王透過葡印總督授予首任澳門總督的各項權力，並通過比較分析了總督權力的性質，指出了總督制度的確立對澳葡自治及其與中國官府之關係方面的影響。

葡萄牙人在獲准定居澳門以後，逐步產生了管理內部事務的官員，並形成了自治機構。其中，總督制度在澳葡居留地的建立，不論就葡人內部自治而言，還是就居澳葡人與中國政府的關係而言，都意味着一個重要的變化。關於總督制之緣起，筆者已撰文討論。⁽¹⁾ 本文將接續討論總督權力的構成，並分析其性質。

1623年5月6日，葡印總督唐·佛朗西斯科·達·伽瑪以國王名義頒佈有關澳門總督的任命狀，其中規定：

澳門應該有一名總督駐守並定居在那裡；其首要職責是處理安全與防務，使之處於良好的秩序，防禦歐洲敵人的任何進攻，（……）促使陷入嚴重不和與紛爭之中的居民實現和解。⁽²⁾

為了達到以上目標，1623年5月間，葡印總督唐·佛朗西斯科·達·伽瑪以國王名義連續頒佈了幾道任命狀，授予首任澳門總督馬士加路也（Dom Francisco Mascarenhas）以廣泛的權力，規定了澳門的總督體制。這個體制以軍事和行政為重點，同時也包括了司法（民事和刑事）和財政方面的具體制度，並且需要得到果阿方面的確認。本文將主要依據首任澳門總督任職時期的檔案文獻資料，全面系統地考察葡萄牙國王授予首任澳門總督的諸項權

力，並通過與船隊總指揮、澳門議事會以及歷史上“蕃長”的比較研究來揭示總督權力的性質。

軍事方面

作為葡王在中華帝國內的權利代表，馬士加路也負責組織該城市的軍事組織，他是第一位率領步兵連前去防禦敵人的軍事長官。

1623年3月18日，葡印總督唐·佛朗西斯科·達·伽瑪在給國王的信中，闡述了派駐軍前去澳門的必要性：

為此，特別是為了對付敵人，他應該率領士兵駐紮澳門，儘管是按照命令前去，澳門將以輸往日本的貨物進口稅（Caldeirão）來支付他們的費用。⁽³⁾

1623年5月9日，葡印總督在給馬士加路也的任命狀中指出：“鑒於歐洲敵人去年對澳門發動的進攻以及它所處的危險，將派總督和守軍前去駐紮。”⁽⁴⁾ 1624年1月，葡印總督唐·佛朗西斯科·達·伽瑪向國王報告說：

在（1623年——引者）4月的季風期內，馬士加路也帶人去了澳門，出任那個城市的總

*張廷茂（1960-），歷史學博士，廣州暨南大學文學院歷史系教授，博士生導師。

督，(……)我還任命了奧利瓦雷斯上尉(Capitão Olivares)與他同去，作為該市駐軍的軍士長(sargento mor)。(5)

在同月發出的另一封信中，葡印總督進一步指出：“撥給他一百名士兵，作為駐紮那裡的守軍。”(6)葡王在1624年1月25日致信唐·佛朗西斯科·達·伽瑪，對他在上一年的彙報提出進一步的要求：

1623年3月18日來信閱悉；鑒於歐洲敵人對澳門城市的進犯，(……)你決定派駐澳門的人應該具有合適的品行，並帶去足夠的士兵以保護那個要塞的安全。(7)

關於授予澳門總督的軍事權力，國王再次強調指出：

授予澳門城市的總督以全權是有益的，即讓他對那個城市的駐軍享有指揮權、司法權和控制權。(8)

頒發給馬士加路也的命令狀十分尊貴而寬厚，據此，他享有對所有軍人的支配權、控制權、司法權和管制權。給馬士加路也的委任狀還賦予他對軍人之人身和財產的支配權。(9)

1623年5月9日，葡印總督唐·佛朗西斯科·達·伽瑪在給馬士加路也的任命狀中規定：他有權將澳門空缺的職位(司法職位除外)任命給符合資格的人(……)；軍事官員的任命應該通知澳門市，因為將由澳門為被任命者提供費用；(……)被任命者將擔任上述職位，直到葡印總督對他們加以確認或者任命。(10)

1623年5月9日，葡印總督唐·佛朗西斯科·達·伽瑪在給馬士加路也的命令書中指出：

特命令有關澳門城市的公益及其維護方面的事務將在委員會處理，該委員會(conselho de defesa)將吸收日本主教、中國主教區執行神

父、要塞軍士長、議事會長老議員參加，一旦有事情需要解決，他們就應該聚會，並商妥將要採取的措施。(11)

在1623年5月9日的另一份任命狀中，葡印總督進一步規定：“在考慮委員會意見的前提下，他有權將付給駐軍的款項用於軍事偵探和通訊以及相關其他事務上。(12)

1624年2月10日國王致信唐·佛朗西斯科·達·伽瑪，進一步強調了在澳門設防和維持駐軍的重要性：使該城市設防非常重要，這方面的開支應優先於其他開支，還要做好陸地上的防禦，並維持駐軍。(13) 1624年5月6日和8日，做出了關於支付駐軍費用的處理。(14)

司法方面

馬士加路也被授予了十分廣泛的司法權力。對此，瑪麗亞在18世紀早期記述道：

他有權審理刑事案件，甚至包括自然死亡案件；他可以在王室大法官、軍士長、一名議事會長老和一名普通法官的協助下進行宣判，但對涉及貴族和船長的案件，祇能立案，須將有關他們犯罪的案卷寄送果阿，在那裡進行宣判。(15)

傑薩斯也有下列描述：

在刑事案件方面，授權他對任何罪犯判處死刑，除開官員和貴族，此類罪犯可判處流放，或押送果阿由果阿總督進行判決；在民事案件方面，他有權判處不超過十萬雷阿爾(real)的罰金並不得申訴，對不服從其命令或拒絕其要求者處以五百克魯札多(cruzado)罰金，如果缺錢就判五年流放。王室大法官、軍士長、一名議事會議員和一名普通法官應該協助他實施其權力。(16)

Dom Francisco da Gama, ondedaillidiqueira do onse de bñ do de 8m de
Seu qm de homenda samara f. mianse vido hej e capitã de
da India etc. f. aco saber aos qd se ajuarã virem, qd tendo em effeito
de Dom Francisco Mascarenhas, vitoria f. capitã geral da cidade
de Machio, hej por bem qd elle possa proueer e prouera todos os cargos
que na ditta cidade vagare em gestas aptas e sufficientes, excepto
os da publica, cujos prouimentos pertence ao Cruidor, e os da guerra
prouera qd communicada da ditta cidade visto haueho etia de
pagan. E des qd assi prouer passara prouizões d'elle assinadas
em qd este ajuarã ira inierã qd se saber como contritudo d'elle
os proues, e as gestas prouidas seruirã os ditos cargos atee os cu
confirmar ou prouer, e haueho tudo o qd f. razas deller despenden-
cer. Notãdo assi aos Vereadores, Juizes e mais officiaes da samara
daquelle cidade, e a todos os membros e gestas qd pertencer el de 83
manda qd osy, curupras e quindem e facas mltamente cumpim e
guardar e de ajuarã como se nella contem sem duuidane embargo
algun, o qual vaxera como carta passada em nome de 8m de sem
embargo da ordenaçã do 2o do 8o qd em corte de auada qd de 82
em 90 a q de Mayo de 1623. Vo seu f. v. de quuãra o
foz e fereu
f. m. de mianse

上述兩位作者的敘述，與原始檔案的記載略有出入。以下是葡印總督在1623年5月6日任命狀中的規定：

他有權審判包括自然死亡在內的一切刑事案件，但船隊總指揮和貴族除外，對於他們的刑事案件，總督可將他們逮捕，並連同他們犯罪的案卷一同押送果阿，由本總督進行審判；對於除船隊總指揮和貴族以外的其他人，他有權審判包括自然死亡在內的刑事案件，並在王室大法官、軍士長、一名議事會長老和一名普通法官的協助下進行宣判（……）；在軍事事務上，他擁有對全市居民的裁判權；在民事方面，他有權對要塞士兵判處不超過十萬雷阿爾（real）的罰金並不得申訴；他還有權對任何不服從其命令或拒絕其要求者處以五百克魯札多（cruzado）罰金，如果缺錢就判五年流放。^{（17）}

在接下來的幾道任命狀中，葡印總督對澳葡總督的權力又做了一些補充規定。1623年5月8日，葡印總督的委任狀規定，澳門總督有權將煽動騷亂和擾亂澳門治安的本市市民和其他人傳訊去果阿法庭或者其它他認為應該去的地方。^{（18）}1623年5月9日，葡印總督在給馬士加路也的命令書中規定：他有權將澳門空缺的職位任命給符合資格的人，但司法職位除外，這些官職的任命權屬於王家大法官。^{（19）}

迄當時為止，司法權一直由王室大法官掌握，其職權包括審理該市的一切民事和刑事案件。但是，從現在開始，王室大法官必須按照總督的意見進行審判。

財政方面

葡印總督唐·佛朗西斯科·達·伽瑪在1623年5月9日發佈的命令狀中規定：如果沒有總督的批准，不得將任何金額的款項用於該市的防禦設施和其它工程；必須向總督報告工程計劃，由他決定工程是否必要。^{（20）}同日，在另一份任命狀中規定，澳

門市為防禦目的而架設大炮，必須得到馬士加路也的批准，不論在數量上還是在品質上都是如此。^{（21）}

迄至當時，有關維持澳門城的財經事務是由該城居民中的要人掌管的，並經市民大會討論，而從此以後也要服從總督的意見並必須得到他的批准。

此外，馬士加路也還享有豐厚的薪水。總督的薪水問題，早在對克拉斯科的任命書中就曾提出過。國王在1615年3月21日給葡印總督的信中指出：

派王室貴族佛朗西斯科·洛佩斯·克拉斯科（Francisco Lopes Carrasco）前往澳門城，出任那裡的軍事長官兼王室大法官，（……）他將獲得一份薪水。^{（22）}

在任命馬士加路也出任澳門總督時，薪水問題再次被提出。1623年5月11日，葡印總督唐·佛朗西斯科·達·伽瑪發佈命令書，指示澳門市向前來出任澳門總督的馬士加路也支付薪水：馬士加路也出任澳門總督，應獲得四千歇勒芬（xerafins）的年薪，用以維持他和他的家庭所需，該項薪水由澳門市支付。^{（23）}1624年1月，葡印總督在給國王的一封信中，進一步向國王解釋了給馬士加路也一筆薪水的理由：

按照該市的請求，派給它的總督將是一位顯要的貴族；關於他將帶去士兵的問題，委員會的意見是，那位貴族不能處理軍事之外的事務，亦不能動用其他船隊總指揮擁有的收入，但是，還要有許多開銷，據此，應該給他一份薪水，並應該比照南方總督（capitão-geral do Sul）和錫蘭總督（capitão-geral de Ceilão）的標準確定為三千克魯札多。^{（24）}

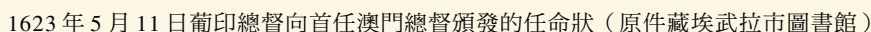
關於馬士加路也的年薪的數額，另有資料稱：

1623年7月17日，依據葡印總督阿爾米蘭德伯爵（Conde Almirante）以葡王名義頒佈的命令

well treated & so, among a large number
of others.

John B. Minors

LIBRARY PUBLICA E
ARQUIVO HISTORICA
DE BAHIA



狀，任命王家貴族馬士加路也出任中國總督兼軍事長官（Governador e capitão-geral da China），年薪四千歐勒芬，由澳門城支付，從果阿帶來一定數量的士兵。（25）

總督與船隊總指揮的分離

澳門議事會一向反對船隊總指揮對澳門享有管轄權，多次提出要取消此一特權。對此問題，國王在1615年3月21日給葡印總督的信中指出：

派王室貴族佛朗西斯科·洛佩斯·克拉斯科（Francisco Lopes Carrasco）前往澳門城，出任那裡的軍事長官兼王室大法官，他的任職與船隊總指揮是否在澳門無關，也不隸屬於他們當中的任何人；他將完全按照我的意志在那裡為我服務（……）（26）

針對澳門議事會和當時的中日貿易船隊總指揮洛波·薩門托（Lobo Sarmiento）的航海權之爭，葡印總督唐·佛朗西斯科·達·伽瑪做出決定：澳門議事會可進行一次對日航行，以將收入用於防務開支，如果澳門議事會完成了這一年的航行，洛波·薩門托就進行下一次。稍作猶豫之後，該總督拒絕了澳門議事會關於不允許薩門托返回澳門的請求。1623年5月11日，葡印總督唐·佛朗西斯科·達·伽瑪發佈任命狀宣佈：

鑒於總督將常住澳門市，船隊總指揮不再擁有對該市的任何管轄權，（在澳門）沒有職位，在教堂也不擁有席位，也不再享有以前的特權，而是僅限於管理他的商船上的船員和在他的船隊中航行的商人。（27）

就這樣，馬士加路也順利到達澳門，並於7月17日就職；而洛波·薩門托乘坐的船則於6月在新加坡海峽被荷蘭人截獲，他被作為俘虜押往巴達維亞。（28）

1623年5月17日，葡印總督給馬士加路也發佈委任狀，他將出任澳門總督，並在航行中代行該季風期前往澳門和由滿刺加及南方其他地方前往澳門的一切船隻的總指揮職位。（29）

1627年1月10日，葡印總督唐·佛朗西斯科·達·伽瑪致信國王，寄去了他給迪奧戈·德·梅羅·德·卡斯特羅（Diogo de Melo de Castro）命令狀的抄件。總督還向國王彙報了這樣一個事實：他曾經拒絕了卡斯特羅要求兼任澳門總督而取代馬士加路也的請求。而那項請求之所以被拒絕是因為，按照委員會的決定，日本船隊總指揮不得同時擔任澳門總督的職位，而前面被提到的迪奧戈·德·梅羅·德·卡斯特羅當時獲得了一次日本航行的授權。（30）可見，船隊總指揮與總督職權的分離，已經形成為一種制度，葡印總督無意對其加以改變。

結語

從上面的考述中可以看到，葡印總督代表國王授予澳門總督的權力是非常廣泛的。這些權力不僅遠遠超過原來船隊總指揮在駐澳城期間所行使的權力，也明顯地高於議事會的權力。澳門總督雖然要接受葡印總督的指令，他在澳門所做的各項任命也須報請印度總督批准，但是，澳門總督的權力與葡萄牙東方屬地行政長官的權力具有同樣的性質，即王權的代表。

首先，隨着總督制度的建立，居澳葡人的自治及其與中國官府的關係發生了顯著的變化。隨着馬士加路也的到任，澳門總督職務永遠與船隊總指揮相分離，後者不再享有陸地上的管制權，船隊總指揮的權力被局限於管理船舶和在長崎的葡萄牙商人社區。（31）長期以來就船隊總指揮管制澳門城的權力問題所產生的爭論也由此結束。澳門有了常駐的總督。澳葡自治進入了一個新階段。

其次，授予馬士加路也的權力雖然是船隊總指揮權力的繼續，但是，卻有很大的不同。就權力的廣泛程度而言，前者遠遠超出後者，而且，馬士加路也擁有軍事權力，他是第一位帶兵前來澳門駐紮

的軍事長官。這就使得他在澳門的地位遠非船隊總指揮和議事會的官員們所能比擬。

其三，隨着總督權力的產生和確立，澳門的葡萄牙人居留地，在政治上被納入了果阿的管理體系，更進一步加強了在經濟上對果阿的從屬地位。

更值得注意的是，總督權力的產生，使澳門這塊洋人居留地在本質上有別於歷史上的“蕃坊”。

唐宋時期，隨着來華阿拉伯、波斯商人的不斷增多，在廣州、揚州、泉州等對外貿易發達的城市形成一些“蕃客”聚居地——“蕃坊”。為了便於管理，唐朝皇帝從他們當中任命一名判事官作為“蕃長”，依伊斯蘭教習俗治理“蕃坊”內的“蕃客”事務。⁽³²⁾到了宋代，對有關“蕃坊”建制、“蕃長”職權等方面的規定進一步明確。對此，朱彥在《萍洲可談》有較為詳細的記載：

廣州蕃坊，海外諸國人所居住。置蕃長一人，管勾蕃坊公事，專切招邀蕃商入貢，用蕃官為之，中袍履笏如華人。蕃人有罪，詣廣州鞠實，送蕃坊行遣，縛之木梯上，以藤杖撻之（……）徒以上則廣州決斷。⁽³³⁾

由此可見，宋代蕃坊與唐代蕃坊在體制和職能上是基本一致的。到了元代，專設“回回哈的司”管轄回回人聚居地，雖然不再有“蕃坊”和“蕃長”之稱，但是，在職能上則與唐宋時期的“蕃坊”基本相同。⁽³⁴⁾

顯然，唐宋蕃長的地位和權力與總督相比，有着非常大的差別。蕃長由中國皇帝任命，如同中國官員，向皇帝負責，而澳門總督則由葡印總督以葡王的名義任命，作為王權在中國的代表，總督向他的國王負責；蕃長對蕃坊的治理雖然依據伊斯蘭教規矩行事，但與本國並無直接聯繫，而澳門總督在澳門行使管轄權則與葡萄牙官方保持着政治上和經濟上的密切聯繫；蕃長在蕃坊內職權的範圍遠遠小於總督，支配的力度也遠不及總督。特別值得注意的是，澳門總督有一支武裝，他是澳門葡萄牙居留地的最高軍事長官。

總之，總督的權力，不論在其構成上，還是在性質上，都與歷史上“蕃長”的權力有着本質的不同。尤其是，在“天朝地界”之內，首次出現了外國王權的代表及其守軍。這些都是澳門與歷史上的蕃坊在本質上的差別，也是我們在研究澳門歷史時必須加以注意的問題。事實上，總督制度在澳門的建立，對澳葡當局的內部自治及其與中國官府的關係產生了重要的影響。總督並非“形同虛設”，像“兵頭”二字所表示的那樣簡單。在其存在的歷史過程中，總督在多個方面施加了自己的影響。每當葡萄牙人與中國官府發生交涉時，澳門總督總是傾向於採取強硬立場；他不僅長期責備議事會對中國政府管轄的服從，而且多次試圖衝破中國官員的管轄，乾隆十三年華人命案中“老虎總督”若些的表現就是典型事件。

【註】

- (1) 張廷茂：〈澳門總督制緣起〉，《文化雜誌》中文版第58期，澳門文化局，2006年春季刊，頁95-104。
- (2) “que conuem hauer na cidade de Machao Capitão que resida e assista nella, E como primeira e principal obrigação sua tratte de a assegurar e defender. E de ter para isso em toda a boa ordem e preuenção que cumprir contra quaesquer intentos dos Enemigos da Europa [...] E para apazigoar e compor os moradores dell que ficauao em grande dissensões e discordias.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 27v. 又見 Biblioteca da Ajuda, Cód. 49-V-5, fl. 506.
- (3) “e que para isto e o mais que se offerecer contra os enemigos deve levar gente que fique assistindo lá de presidio, e post que ha de ir com ordem a cidade para da imposição do caldeirão lhes pagar.” – Raymundo António de Bulhão Pato & António da Silva Rego (dir.), *Documentos Remetidos da India ou Livros das Monções*, Vol. IX, Lisboa: Imprensa Nacional, 1978, p. 178.
- (4) “porquanto vay hora Capitão Geral E gente de presidio para assistir na cidade de Machao por respeito do cometimentos q os enemigos da Europa fizerão o anno passado contra ella E perigo em esteve posta.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 34.
- (5) “na monção de Abril foi Dom Francisco Mascarenhas para la provido por capitão geral daquela cidade com a gente [...] e mandey em sua companhia o capitão Olivares por sargento mor de gente da guerra daquela cidade.” –

- Raymundo António de Bulhão Pato & António da Silva Rego (dir.), *Documentos Remetidos da Índia ou Livros das Monções*, Vol. X, Lisboa: Imprensa Nacional, 1982, p. 13.
- (6) “E darem se lhe cem soldados para os ter la de presidio.” – Raymundo António de Bulhão Pato & António da Silva Rego (dir.), *Documentos Remetidos da Índia ou Livros das Monções*, Vol. X, Lisboa: Imprensa Nacional, 1982, p. 102.
- (7) “os inimigos de Europa fizeraõ a cidade de Machao [...] e com esta occaziaõ me pareceo [...] que a pessoa que determinaveis enviar a Machao seja das partes que convem, e que levasse socorro bastante para segurança daquella praça.” – Arquivo Histórico de Macau, *Arquivos de Macau*, 2ª série, Vol. I, Macau, Imprensa Nacional, 1941, p. 60.
- (8) “hey por bem de o encarregar e prouer do dito cargo de Capitão geral da cidade de Machao com todo o poder, mando, e jurdição, e alçada sobre toda a gente de guerra de presidio daquella cidade.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fls. 27v-28. 又見 Biblioteca da Ajuda, Cód. 49-V-5, fl. 506v.
- (9) “A Provisão Real ou Alvará concedido a Dom Francisco Mascarenhas primeiro Cappitão Geral desta Cidade hera tão honorifica e tão ampla, que lhe dava poder, mando, jurisdição e alçada sobr toda a gente de Guerra.” – José de Jesus Maria, *Ásia Sínica e Japónica*, Vol. I, Macau: Instituto Cultural de Macau / Centro de Estudos Maritimos de Macau, 1988, pp. 202-203; “investia-o não só com jurisdição sobre os militares tanto pessoas como bens.” – C. A. Montalto de Jesus, *Macau Histórico*, Macau: Livros do Oriente, 1990, p. 88.
- (10) “hey por bem q elle possa prover E proveia todos os cargos que na dita cidade vagarem em pessoas aptas e sufficientes, excepto os da Justiça, cujo provimento pretence ao Ouvidore, E os da guerra proverá com comunicação da dita cidade visto have-los ela de pagar, E dos q' assi prouer passará provizáes pelle assinada em q este alvará ira incerto fase saber como envír tude delle os proceco, E as pessoas provides serviraõ os dittos cargos atee os eu confirmar ou prover.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 32.
- (11) “ordena que as cousas tocantes ao bem e conseruação daquella cidade se trattem em Conselho, e que do dito Conselho se achem com o Capitão Garal o Bispo do Japão, o Pe Governador do Bispado da China, o Sargento-Mor e Verador mais velho que servir na Câmara. [...] sempre que as cousas o pedirem para se tratar E assentar o quais nellas se deuia prouer.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 34.
- (12) “q em quanto servir ditto cargo, fossa con parecer de Conselho (que aly tenho ordenado q haja) despender do mesmo dinheiro de q se pasar à gente de presidio o que for necessario em espías E aviso de guerra, E nas maes cousas tocantes a ella [...]” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 33.
- (13) “que por ser mayor a necessidade que há de se fortificar a Cidade preceda essa despeza, a todas as mais, e das prevençoens necessarias para a defença da terra, e sustendo do prezidio.” – Arquivo Histórico de Macau, *Arquivos de Macau*, 2ª série, Vol. I, Macau: Imprensa Nacional, 1941, p. 60.
- (14) Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 267.
- (15) “podendo julgar nas couzas e cazos crimes athé morte natural incluzivamente, tomando por adjuntos á sentença o Ouvidor, o Sargento Mór, hum Vereador, e hum Juis Ordinario excepto a Fidalgos e Cappitaens, que a estes só poderia depor, e remetteria os auttos suas culpas e crime á Cidade de Goa, para nella serem sentencçados.” – José de Jesus Maria, *Ásia Sínica e Japónica*, Macau: Instituto Cultural de Macau / Centro de Estudos Maritimos de Macau, 1988, p. 203.
- (16) “em casos criminais, para sentenciar qualquer delinquente à morte, excepto oficiais e nobres que, em tais casos, seriam degredados e transportados para Goa, a fim de serem julgados pelo vice-rei; em caso civil, para impor multas que não excedessem os cem mil réis, não sujeitas a apelo, e quinhentos cruzados, ou na sua falta, deportação por cinco anos no caso do não-cumprimento das suas ordens e pedidos. O ouvidor, o sargento-mor, um vereador e um juiz deviam assisti-lo no exercécio da sua jurisdição.” – C. A. Montalto de Jesus, *Macau Histórico*, Macau: Livros do Oriente, 1990, p. 88.
- (17) “que elle podera julgar nas cousas e casos crimes athe morte natural inclusive, não sendo os delinquentes Capitaes, ou fidalgos, por que elles quando taes casos cometterem por que pareça que o merce em, os mandara prender e senão Capitaes os dispora dos cargos E provera outros em seu lugar, e mandara fazer autos de suas cupas e prizes com os quaes, os enviara ao ditto meu Viso-Rey para elle os mandar sentenciar, como por jurtiça, e meu serviço, E em todas as outras pessoas q fidalgos E Capitaes não forem, se cara do ditto poder demandando atee morte natural inclusive, tomando por adjuntos o Ouvidor, o Sargento Mor, hum Vereador E hum dos Juizes Ordinarios que elle nomear para isso, demaneira q sejam quanto adjuntos, E a mesma jurdição lhe deu sobre os moradores daquella cidade nas cousas da guerra, E nas causas civeis lhe deu

jurdiças E alçada na gente do dittos presidios atee cem mil reis de q não dara appellação nem agravo E suas sentences se cumprirão, E darão a execução, E assy podera condenar em cinguo annos de degredo E por penas as pessoas a q cumprir de quinhentos cruzados ou da contia q lhe parecer, não passando dos dittos quinhentos cruzados q mandara executar não comprindo seus mandados, e requerimentos.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 28. 又見Biblioteca da Ajuda, Cód. 49-V-5, fl. 506v.

- (18) “Hey por bem que havendo na ditta cidade algum E cidadão ou cidadãos ou outra qualquer pessoa, q seja inquieta E faça motins, ou por qualquer outra via perturbe a paz E quietação publica, os possa o ditto Dom Francisco emprazar e mandar para esta Corte, ou para onde lhe parecer fazendo primeiro os autos e papeis necesarios de seu procedimentos E culpas para constar da causa q houve para assy os emprazar e mandar e serem conforme a isso castiados.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 36.
- (19) “hey por bem q elle possa prover E proveia todos os cargos que na dita cidade vagarem em pessoas aptas e suficientes, excepto os da Justiça, cujo provimento pretence ao Ouvidore.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 32.
- (20) “hey p bem que nenhum dinheiro se gaste na ditta fortificação, e nas maes obras q forem necessaries, sem parecer e consentimento de ditto Capitão geral, E sem se lhe dava conta disso para elle ver se convem fizesse as taes obras, E ordenar q se fação as maes convinientes e necessarias, com declaração q na fortificação, q ja estiver feita senão alterara nenhua cousa.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 37.
- (21) “hey por bem e mando que a artelharia que a ditta cidade fizer para sua de fensão seja com comunicação, e parecer do ditto Capitão geral, assy pollo que toca a qualidade della, como a quantidade q se deve fazer para boa defensão da quella cidade.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 38.
- (22) “por ultima determinação, que Francisco Lopes Carrasco, fidalgo de minha casa, fosse á dita cidade de Macau, para servir n'ella de capitão da guerra e de ouvidor juntamente, [...] ordenado que ha de vencer[.]” – Raymundo António de Bulhão Pato & António da Silva Rego (dir.), *Documentos Remetidos da India ou Livros das Monções*, Vol. III, Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1885, p. 332.
- (23) “Dom Francisco Mascarenhas vay hora por Capitão Gerald a Cidade de Macao com quarto mill xerafins de ordinado

como os mais Capitaes geral tem, E lhe he neccessario para sustentação de sua pessoa e casa, conforme aquem he e ao ditto lugar para lhe serem pagos a custa da dita cidade por ella haver pedido se lhe enviasse huá pessoa de qualquer.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 31.

- (24) “visto haver de ser hum fidalgo de muita importancia como a dita cidade pedia, [...] e sobre a gente que devia levar em que foi de parecer o Conselho que supposto não haver o dito fidalgo de tratar mais que da guerra, nem uzar dos aproveitamentos que outros capitães tinham antes ter muitos gastos se lhe devia conforme a isso sinalar o ordenado e que assi devia ser de tres mil cruzados como o capitão geral do Sul e o de Ceilão tem.” – Raymundo António de Bulhão Pato & António da Silva Rego (dir.), *Documentos Remetidos da India ou Livros das Monções*, Vol. X, Lisboa: Imprensa Nacional, 1982, p. 102.
- (25) “por Carta passada em Nome d'El Rei de Castela, [...] Vice Rey logo mandou para este emprego ao dito D. Francisco Mascarenhas, Fidalgo da Caza de S. Mg.^e por Governador e Capitão Geral da China com os Soldos de quatro mil X.^{os} pagos a custa desta Cidade, trazendo algumas Tropas de Goa.” – José Maria Braga, *A Voz do Passado (A Colecção de Varios Factos Acontecidos nesta Mui Nobre Cidade de Macau)*, Macau: Instituto Cultural de Macau, 1987, p. 18.
- (26) “houve por bem de mandar, por ultima determinação, que Francisco Lopes Carrasco, fidalgo de minha casa, que aqui se achava, fosse á dita cidade de Macau, para servir n'ella de capitão da guerra e de ouvidor juntamente, em ausencia e presença do capitão da viagem, sem dependencia algum d'elle, confiando de sua pessoa que me servirá n'este negocio a toda minha satisfação [...]” – Raymundo António de Bulhão Pato & António da Silva Rego (dir.), *Documentos Remetidos da India ou Livros das Monções*, Vol. III, Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1885, p. 332.
- (27) “hey por bem de declarar q emquanto o ditto Capitão Geral assistir em Machao fazendo o ditto prior ou S. Mg.^{de} não mandar o conto, não ha o Capitão da viagem de Japão de ter nenhuam Jurdição naquella cidade, nem lugar, nem cadeira de Capitão na Igreja, nem outra prehemincia algua, nem entender maes q na não ou embarcação em q houver de ir fazer a sua viagem.” – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 35.
- (28) “Dom Francisco Mascarenhas reached Macao safely, and assumed office on the 17th, July; but the galliot in which Lopo Sarmento took passage was captured by a Dutch ship in the straits of Singapore in June and he was carried off as

a prisoner to Batavia.” – Charles Ralph Boxer, *The Great Ship from Amacón: Annals of Macao and the Old Japan Trade 1550-1640*, Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1959, p. 110.

(29) Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, Cód. CXVI / 2-5, fl. 30.

(30) “D. Francisco da Gama enviou cópia do regimento que dera a Diogo de Melo de Castro, [...] lhe ter sido indeferido um pedido de intrância na capitania-geral de Macau, em substituição de D. Francisco Mascarengas. Esse pedido fora recusado, uma vez que, por determinação do Conselho de Estado da Índia, se estabelecera que o capitão da viagem do Japão não poderia servir simultaneamente de capitão-geral de Macau, e o mencionado Diogo de Melo de Castro possuía, na altura, a concessão de uma viagem do Japão.” – Damiano de Góis (ed.), *Documentos Remetidos da Índia ou Livros das Monções (1625-1627)*, Vol. I, Lisboa: Comissão

Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000, p. 340.

(31) “A regular governor or Captain-general was appointed in 1623, from which date the Captain-major of the Japan voyage no longer exercised any jurisdiction ashore; [...] and the authority of the Captain-major was thenceforth confined to his ships and to controlling the Portuguese trading community at Nagasaki.” – Charles Ralph Boxer, *The Great Ship from Amacón: Annals of Macao and the Old Japan Trade 1550-1640*, Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1959, p. 10.

(32) 〈蘇列曼遊記〉，載張星娘編《中西交通史料匯編》第二冊，頁201。

(33) 朱彥：《萍洲可談》卷二，守山閣叢書本。

(34) 參見邱樹森師：《唐宋蕃坊與明清澳門比較研究》，海口：南方出版社2001年，頁190-191。



不可復見的昔日澳門圖片之一：南灣海灣（Baía da Praia Grande）



澳門舊城牆遺址

(澳門) 馮寶珠作 · 2006